

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. EMANUEL PINHEIRO NETO)

Dispõe sobre a priorização dos profissionais de segurança pública para a imunização contra a COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica determinada a inserção dos profissionais de segurança pública no rol prioritário de imunização contra a COVID-19.

Parágrafo Único. Considera-se agente de segurança pública, para os fins desta Lei, aqueles previstos no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º Os profissionais de que trata esta lei deverão comprovar o efetivo exercício do cargo ou função, para que possam gozar da prioridade na vacinação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude do alto risco de contaminação dos profissionais de segurança pública pela COVID-19, se mostra relevante a presente proposição, visto que, somente no Estado de Mato Grosso, ao menos 18 policiais efetivos de Mato Grosso perderam a batalha para o novo coronavírus, desde o início da pandemia. De acordo com dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública (Sesp-MT), 7 policiais penais, 7 militares e 4 civis foram vítimas de

complicações da covid-19, além de 2.143 casos confirmados da doença na corporação¹.

Verificamos também, que os profissionais mencionados atuam face a face com os cidadãos, na “linha de frente” e que trabalham com o contato direto com a população estando em constante risco de contaminação, como também para transmissão da COVID-19, tal qual, são os policiais civis, militares, guardas municipais, bombeiros, policiais federais, rodoviários federais e etc².

A nota técnica formulada ainda, no ano de 2020, em referencia a polícia de Nova Iorque, epicentro da pandemia nos Estados Unidos, no início de abril quase 20% do seu efetivo estava em licença médica por conta do COVID-19³.

Ademais, os policiais militares, civis e técnico-científicos que atuam no estado de São Paulo, morreram mais em decorrência do coronavírus do que em confrontos com criminosos realizados em serviço ao longo de 2020. Enquanto a covid-19 matou 43 agentes, 22 foram vítimas de assassinato⁴.

Por fim, somente no Distrito Federal, ainda no ano de 2021, 13 policiais militares do DF morreram após contraírem doença; vítima mais recente tinha 44 anos⁵.

A presente proposição visa garantir o acesso à imunização da COVID-19, para os profissionais de segurança, uma vez que, trabalham atendendo a população e no combate a criminalidade, ficando assim, expostos a contaminação e transmissão da COVID-19, o que se podem acarretar prejuízos irreparáveis. Para tanto, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres parlamentares.

¹ <https://www.folhamax.com/entrelinhas/covid-mata-18-da-seguranca-em-mt/294837>

² CF/88. Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares; VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. § 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

³ <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/policias-covid-19-v3.pdf>

⁴ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/02/16/coronavirus-matou-o-dobro-de-policiais-em-sp-do-que-confrontos-em-2020.htm>

⁵ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/01/25/covid-19-13-policiais-militares-do-df-morreram-apos-contrairem-doenca-vitima-mais-recente-tinha-44-anos.ghtml>

Sala das Sessões, em de de 2021.



Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO

Apresentação: 16/03/2021 15:37 - Mesa

PL n.915/2021

Documento eletrônico assinado por Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT), através do ponto SDR_56403,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



ExEdit

* C D 2 1 8 8 4 5 8 8 0 6 0 0 *